



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 622/2022-DE abd

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 237/2021**

RECEBIDO EM
25 / 02 / 22
PROTOCOLO N.º
HORA: 11:30
CEARE
PJF / Secretaria de Governo

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 237/2021, de autoria dos Vereadores Julinho Rossignoli, Kátia Franco, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda e Marlon Siqueira, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Projeto nº 237/2021, de autoria dos Vereadores Julinho Rossignoli, Kátia Franco, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam obrigados todos os "pets shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a fixarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei, deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2º A critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais (ONGs), grupos ou cuidadores independentes, entidades e entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, poderão sofrer advertências por parte do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2022.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário